

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ATA N.º 25 – 2024

----- Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Oleiros e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas, em reunião ordinária, o Executivo da Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal, **Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques** (PPD/PSD), e com a presença do senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Brás Urbano** (PPD/PSD), e dos senhores Vereadores **Filipe Bártolo Martins Dias** (PPD/PSD), **António Jorge Fernandes Antunes** (MCO) e **Ana Maria Mateus Gonçalves** (MCO). -----

FALTAS: -----

----- Não houve faltas. -----

SECRETARIADA A REUNIÃO -----

----- A reunião foi secretariada por Ana Maria Lopes Martins Alves, Técnica Superior da Divisão Administrativa e Recursos Humanos. -----

1 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1.1 – INFORMAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS -----

----- O senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, na qualidade de Presidente da reunião, deu início à mesma e passou a dar conhecimento da atividade que considerou mais relevante. Informou que: -----

- O Executivo Municipal permanente fez uma visita à Freguesia do Oleiros - Amieira, percorrendo vários lugares da freguesia, reuniu com várias associações e visitaram as duas zonas industriais. -----

- Esteve no quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oleiros (AHBVO), que adquiriu uma nova ambulância de emergência para substituir uma outra que ficou inoperacional. Na sequência de uma reunião decorrida com o Presidente da Associação e com outros elementos da direção foi solicitado um apoio para contribuir para a aquisição daquela viatura. -----

- Participou, por videoconferência, na reunião do Conselho Clínico das Beiras onde foi apresentado o plano de atividades e orçamento para 2025. -----

- Participou no Magusto promovido pela Sociedade Filarmónica Oleirense. -----

- Esteve presente na inauguração da Iluminação de Natal deste ano, que marcou o início das atividades previstas para assinalar esta época natalícia. Foi um momento que decorreu no Jardim Municipal de Oleiros onde também se abriram as portas da Casinha de Natal, do Mercado de Natal e entrou em funcionamento o Comboio de Natal. -----
- Esteve no Mercadinho de Natal no Estreito. -----
- Participou numa reunião na Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, na qual foi apresentado o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2025. Foi também discutida a ITI do Pinhal Interior, que tem prevista a assinatura do contrato, na semana seguinte, na Pampilhosa da Serra. -----
- Participou na Assembleia Geral da Geopark Naturtejo. -----
- Informou que o Executivo tem também visitado os comércios que aderiram ao projeto “*Oleiros Abraça o Comércio Local*”. Considerou ser uma iniciativa do agrado dos comerciantes e também dos consumidores, quer pelo número de comerciantes aderentes quer pelos consumidores que manifestam a sua satisfação pela iniciativa. -----
- Participou num Jantar promovido pela Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa. ---
- Esteve presente na Assembleia Geral do CIRAE - Associação de Municípios para a Gestão do Centro Intermunicipal de Recolha de Animais Errantes, com a apresentação do orçamento para o ano seguinte. Prestou alguns esclarecimentos. -----
- De seguida usou da palavra o senhor **Vice-presidente da Câmara, Paulo Urbano**, que deu nota: -----
- Do concerto de Ana Laíns, no passado dia 23 de novembro, no Multiusos das Devesas Altas. O concerto contou com a participação da Tuna Sénior de Oleiros. -----
- Esteve presente na sede do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade - AEPAA no início de funções da terapeuta, com quem o Município fez uma prestação de serviços, para acompanhamento de três crianças com necessidades educativas especiais. -----
- Esteve presente em vários magustos promovidos por associações e outras entidades. -----
- Marcou presença na inauguração da exposição “*Magia dos Globos de Neve*”, patente na Galeria do Multiusos das Devesas Altas. Informou que a exposição era composta por quatro núcleos, sendo um o espólio de Anabela e Mário Pereira Coutinho, com um conjunto variado de globos colecionados em diferentes países e ocasiões especiais; outro a coleção de Isabel Pedrosa, com globos com temáticas diversificadas; a participação da comunidade com a mostra de globos emprestados por particulares em resposta ao desafio “*Expõe o Teu Globo*”; e por último os

globos criados por alunos do AEPAA, nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) de Expressão Plástica, promovidas pelo Município de Oleiros. -----

- Que também esteve presente no momento da inauguração da Iluminação de Natal, este ano designada de "*A Magia do Natal*". Referiu ser uma iniciativa modesta, com custos controlados, que iria ter a partir do fim de semana seguinte, vários artesãos, comerciantes a exporem os seus produtos com vários workshops pelo meio. Fez algumas considerações relativamente àquela que era a gestão dos recursos humanos do Município naquele tipo de iniciativas e as dificuldades sentidas, às quais eram ainda acrescidos pedidos de acompanhamento para visitas guiadas como os dois últimos recebidos, nomeadamente para o Miradouro do Zebro e GeoRota do Orvalho. ---

- Que estava finalizado o mapa de eventos para o ano de 2025. Explicou que havia a intenção de apresentar o calendário de eventos e das atividades culturais às Associações e Juntas de Freguesia do concelho, em janeiro, para se evitar eventos em simultâneo. -----

- Que foi recebida a notificação, por parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - CIMBB, da aprovação do projeto PIPSE, que iria prosseguir dentro da normalidade e dos anos anteriores, que não tinham existido cortes de verbas como aconteceu noutros Municípios com o mesmo projeto. -----

----- Posteriormente usou da palavra o senhor **Vereador Filipe Bártolo**, que deu nota de ter participado em alguns eventos e magustos mas que já tinham sido referidos não havendo necessidade de repetir. -----

----- Retomou a palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal** para informar que: -----

- Tinha sido remetido, ao conhecimento do Executivo, o Plano de Atividades e Orçamento para 2025 da CESAB - Centro de Serviços do Ambiente. -----

- Tinha sido enviado o convite para a Ceia de Natal a realizar-se no dia 20 de dezembro, sexta-feira. Acrescentou ter havido alguma dificuldade, uma vez que existiam disponíveis para contacto e-mails institucionais e e-mails pessoais para o efeito, qual usar. Nesse sentido, sugeriu e de forma a evitar confusões, que se usasse o e-mail institucional para aquelas situações. -----

- Que iria ser organizada a Passagem de Ano 2024/25, no Multiusos das Devesas Altas, com a colaboração dos alunos Finalistas do AEPAA. -----

- De seguida, respondendo à questão colocada pelo senhor Vereador António Antunes, informou que ainda faltava ir às freguesias de Orvalho, Sarnadas de S. Simão e Sobral, no âmbito das visitas do Executivo Municipal permanente fez uma visita às Freguesia do concelho. -----

----- No uso da palavra a senhora **Vereadora Ana Gonçalves** referiu não existirem placas

informativas no Miradouro do Zebro, a destacar ser uma obra de Siza Vieira. Retomou a palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclarecendo que foi o próprio a solicitar que não queria essa divulgação, contudo estava-se a tentar reverter essa questão, estando-se em contacto com o Gabinete de Arquitetura para o efeito. Esclareceu ainda, quando questionado pela senhora Vereadora, que se estava a ser analisada uma solução para a criação do parque de estacionamento. -----

----- Não se registaram mais intervenções. -----

1.2 – SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA -----

1.2.1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria, número duzentos e trinta e cinco, datado de nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Verificou-se a existência de um saldo em Operações Orçamentais de setecentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e seis euros e sessenta e nove centímetros e em Operações não Orçamentais, o montante de duzentos e setenta e oito mil, e treze euros e quarenta e sete centímetros. -----

1.2.2 - PAGAMENTOS -----

----- O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento do registo dos pagamentos efetuados no período de dezanove de novembro a nove de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sendo em operações orçamentais, as ordens de pagamento compreendidas entre os números dois mil setecentos e um, e três mil e trinta e um, a importância total de novecentos e noventa e seis mil, e setenta e dois euros e quarenta e oito centímetros. Em operações de Tesouraria, em igual período, as ordens de pagamento compreendidas entre os números cento e dezoito, e cento e vinte e três com a importância total de duzentos e dezasseis euros e cinquenta e cinco centímetros. -

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

2.1 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024 -----

----- De acordo com o determinado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo quinquagésimo sétimo, o Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a ata número vinte e quatro, da reunião ordinária e pública realizada dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

----- A ata será assinada nos termos da Lei, depois de dispensada a sua leitura, pelo facto de ter sido enviada em tempo oportuno, aos membros do Executivo. -----

2.2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS: -----

2.2.1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 300/2024 - APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE OLEIROS-AMIEIRA - AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TOPONÍMIA -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos barra dois mil e vinte e quatro, datada de quatro de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- « Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

----- Considerando que, mediante comunicação que deu entrada nos serviços deste Município, referência E/15374, de 06/11/2024, veio a Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira solicitar apoio financeiro no valor de 5.742,01€ (cinco mil, setecentos e quarenta e dois euros e um cêntimo), para pagamento das despesas com a aquisição de 189 placas de toponímia; -----

----- Considerando que a Câmara Municipal, num espírito de colaboração e parceria, deve promover, em articulação com as freguesias políticas de apoio para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade local e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações; -----

----- Considerando que, a ser assumida, esta despesa tem cabimento na dotação do orçamento municipal em vigor no presente ano económico, conforme informação da Divisão Financeira e Patrimonial, número sequencial de cabimento 31866, verba inscrita na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 08050102 Freguesias, Código de GOP: 03 Funções Económicas - 002 Transportes rodoviários - 2024/5026 Toponímia, Placas sinaléticas e congéneres. -----

----- Pelo exposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, e submeta, posteriormente, à apreciação da Assembleia Municipal, aprovar a concessão à Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira apoio financeiro no valor de 5.742,01€ (cinco mil, setecentos e quarenta e dois euros e um cêntimo).» -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados.-----

2.2.2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 301/2024 - APOIO -----

FINANCEIRO - CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS -----

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e um barra dois mil e vinte e quatro, datada de quatro de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que pela associação “Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Oleiros (CCDPCMO)”, pessoa coletiva n.º 517 222 221 foi solicitado apoio financeiro para a realização das suas atividades recreativas, designadamente, a realização do Magusto e da tradicional Ceia de Natal a conceder aos seus associados, consistindo estes eventos nuns dos seus fins específicos;* -----

----- *Considerando que o escopo da CCDPCMO tendo como objetivo dinamizar atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da autarquia, das suas famílias e da sociedade, detém um papel importante na criação de relações humanas saudáveis, indispensáveis ao bom ambiente de trabalho;* -----

----- *Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, in casu, dos trabalhadores ao seu serviço;* -----

----- *Considerando que, dispõe a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à câmara municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”;* -----

----- *Considerando que a colaboração com associações de trabalhadores estimula a inovação, aumenta a produtividade e eleva o nível de satisfação dos colaboradores afetos aos serviços desta autarquia;* -----

----- *Considerando que, a ser assumida, esta despesa tem cabimento na dotação do orçamento municipal em vigor no presente ano económico, conforme informação da Divisão Financeira e Patrimonial, número sequencial de cabimento 31925, verba inscrita na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 040701 Instituições sem fins lucrativos, Código de GOP: 02 010 2024/5023 Ac.1 Correntes.* -----

----- *Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere aprovar e conceder*

ao Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Oleiros (CCDPCMO), pessoa coletiva n.º 517 222 221, apoio financeiro, para custear as suas despesas correntes, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros).» -----

----- No uso da palavra a senhora **Vereadora Ana Gonçalves** questionou se o Centro de Cultura do Pessoal da Câmara entregava relatório de contas e plano de atividades. O senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que sim, que tinham de fazê-lo enquanto associação que eram. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e um barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados.-----

2.2.3 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 302/2024 - APOIO FINANCEIRO - RANCHO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE OLEIROS -----

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e dois barra dois mil e vinte e quatro, datada de cinco de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

----- Considerando que, dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que compete à câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outras de interesse para o Município”, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

----- Considerando que o Rancho Folclórico e Etnográfico de Oleiros tem implementado, ao longo dos anos, uma dinâmica cultural em prol da preservação das tradições e do desenvolvimento da respetiva comunidade local através de inúmeros projetos e atividades de foro cultural, recreativo e educativo; -----

----- Considerando que, pelo Rancho Folclórico e Etnográfico de Oleiros foi solicitado apoio financeiro para custear as despesas com a alimentação dos participantes que integraram as Marchas Populares e o Festival de Folclore, realizados no presente ano de 2024 (cfr. E/14002, de 08/10/2024) no valor total de 4.211,76€; -----

----- Considerando que o requerente contribui de forma ativa no desenvolvimento cultural do concelho, bem como na divulgação do mesmo noutras regiões; -----

----- Considerando que, de acordo com os valores anteriormente transferidos para esta associação, pelas mesmas atividades, se julga ser justo apoiar esta associação no montante de

3.000,00€ (três mil euros); -----

----- Considerando que, a ser assumida, esta despesa tem cabimento na dotação do orçamento municipal em vigor no presente ano económico, conforme informação da Divisão Financeira e Patrimonial. número sequencial de cabimento 31926 verba inscrita na Classificação Orgânica 02, Classificação Económica: 040701 – Instituições sem fins lucrativos; Código de GOP: 02 Funções Sociais - 010 Desporto, recreio e lazer - 2024/5023 Transferências para as Instituições sem fins lucrativos; Acc.1 Transferências Correntes; -----

----- **Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere aprovar e conceder ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Oleiros, apoio financeiro para a custear as despesas tidas com as Marchas Populares'2024 e Festival de Folclore'2024, no valor de 3.000,00€ (três mil euros).**» -----

----- No uso da palavra a senhora **Vereadora Ana Gonçalves** referiu que era o segundo ano consecutivo que se atribuíra um apoio para aquele efeito, questionando se o mesmo não podia estar incluído no protocolo estabelecido. -----

----- O senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, lembrou que aquela questão já tinha sido anteriormente colocada e, na altura, tinha explicado que se tinha abordado o assunto na Pinhal Maior e se tinha decidido submeter o Festival de Folclore a uma candidatura ao Turismo de Portugal. A candidatura não teve efeito, ainda assim os Municípios envolvidos decidiram assumir e realizar o evento. Acrescentou que poderia ser repensado o protocolo estabelecido com o Rancho Folclórico e acrescentar aquelas duas atividades, condicionando a concessão do apoio à realização das mesmas. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade, aprovar** a proposta número trezentos e dois barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.4 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 303/2024 - APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE SARNADAS DE S. SIMÃO - AQUISIÇÃO DE VIATURA -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e três barra dois mil e vinte e quatro, datada de cinco de dezembro do presente ano, com a seguinte redação:-----

----- «*Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das*

respetivas populações; -----

----- Considerando que, mediante ofício que deu entrada nos serviços deste Município, referência E/14775, de 24/10/2024, veio a Junta de Freguesia de Sarnadas de São Simão solicitar apoio financeiro no valor de 36.990,00€ (trinta e seis mil, novecentos e noventa euros), para comparticipação da aquisição de uma viatura, uma carrinha 4x4 com caixa de madeira;---

----- Considerando que o Município de Oleiros tem atuado com o intuito de assegurar apoio às Juntas de Freguesia do concelho, colaborando no processo de as dotar de meios para o desempenho das suas funções junto da comunidade, proporcionando uma maior proximidade às populações e garantindo a agilidade nos serviços que lhes são prestados, julgando-se que, com melhores condições, se pode desenvolver um trabalho de maior eficiência e eficácia;-----

----- Considerando que, ao nível local, os municípios e as freguesias assumem-se como os grandes intervenientes do desenvolvimento, sendo, para o efeito, importante a promoção de medidas de articulação de esforços entre as autarquias, sendo de referir que a especial relação de proximidade das freguesias com as populações lhes confere uma posição privilegiada nessa missão; -----

----- **Pelo exposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, e submeta, posteriormente, à apreciação da Assembleia Municipal, aprovar a concessão à Junta de Freguesia de Sarnadas de São Simão apoio financeiro no valor de 36.990,00€ (trinta e seis mil, novecentos e noventa euros), para comparticipação da aquisição de uma viatura, uma carrinha 4x4 com caixa de madeira, a transferir no ano de 2025, em duas tranches trimestrais.» -----**

----- No uso da palavra o senhor **Vereador António Antunes** destacou que aquela Junta de Freguesia sempre instruiu bem os pedidos de apoio apresentados, contudo salientava datas desfasadas em documentos que instruíam aquele procedimento. Acrescentou que devia ter sido feita uma consulta prévia e que se anexou, certamente por lapso, essa documentação. Expôs ainda uma consideração relativamente ao facto de se fazer um leasing por onze meses, achando escusado, por todos os custos associados. No entanto seria um ato de gestão da Junta de Freguesia. Interveio o senhor **Presidente da Câmara Municipal** mencionando que ficava o registo. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e três barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 304/2024 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----*

----- *Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, as taxas de imposto municipal sobre imóveis são de 0,8% para os prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos, sendo que, no ano de 2024, a taxa de IMI em vigor no Município de Oleiros foi, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%. -----*

----- *Nesta medida, procedendo às aspirações do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, a taxa de IMI para o ano de 2025, no concelho de Oleiros, deve fixar-se no mínimo legalmente admissível, ou seja, 0,3% para os prédios urbanos.*

----- *Considerando que compete definir as áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI); -----*

----- *Considerando que a taxa de IMI pode, nos termos do artigo 112.º, do CIMI, nomeadamente nos seus n.ºs 7, 8, 9,10,11 e 12 ser objeto de agravamento ou de redução, conforme a respetiva motivação da norma aplicável. -----*

----- *Considerando que são competências atribuídas aos Municípios, o estabelecimento de coeficientes de incentivos e de penalizações daquele imposto, associado às políticas municipais referentes à reabilitação urbana, que incluem combate à desertificação, o incentivo ao mercado de arrendamento e a promoção da revitalização urbana, através da preservação do património existente; -----*

----- *Ciente das dificuldades económicas acrescidas com que a sociedade se depara, o Município de Oleiros, tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio e*

proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, na tentativa de poder ajudar a reforçar a tesouraria e liquidez e de poder mitigar os efeitos da redução generalizada da atividade económica; -----

----- Com vista a desagravar fiscalmente as famílias residentes no concelho de Oleiros com dependentes a cargo, pode a assembleia municipal aprovar a redução da taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, nos termos contantes do artigo 112.º-A do já citado CIMI, sendo este benefício fiscal designado informalmente por IMI Familiar; -----

----- **Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, na habilitação do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere, para aplicação das cobranças de 2025:** -----

1 - Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis (IMI), para vigorar no próximo ano, em 0,3%;-----

2 - Aprovar, nos termos constantes do n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a redução da taxa do IMI que incida sobre imóveis destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos do previsto no Código do IRS, que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 (um)	30,00
2 (dois)	70,00
3 (três) ou mais	140,00

A verificação das condições para a atribuição desta é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos declarativos que dispõe (nomeadamente, declarações de rendimentos e matrizes prediais); -----

3 - Aprovar, nos termos e para efeitos constantes dos n.ºs 6 e 14, do artigo 112.º, do CIMI, a minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas na área objeto de reabilitação urbana de Oleiros (ARU), que cumpram, cumulativamente, o seguinte: -----

- a) Se encontrem, comprovadamente, em ruína ou adiantado estado de degradação; -----
- b) Tenha sido apresentada comunicação prévia, projeto de recuperação geral ou parcial, aprovados pelo Município de Oleiros e para o qual ou quais tenha sido ou não emitida licença

- de utilização, no caso em que a legislação o exija. -----
- 4** – Aprovar, nos termos e para efeitos constantes dos n.ºs 6 e 14, do artigo 112.º, do CIMI, a majoração em 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos na ARU de Oleiros, que se encontrem degradados ou devolutos. -----
- 5** – Aprovar, nos termos do n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI, uma redução de 50% sobre a taxa a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que esses prédios não se encontrem abrangidos pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----
- 6** – Aprovar a majoração pelo triplo da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem total ou parcialmente em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido (n.º 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI). -----
- 7** – Aprovar a isenção de IMI dos prédios rústicos que, comprovadamente, cumpram os requisitos legais de gestão de combustível, desde que tal seja requerido pelos proprietários e que os mesmos estejam situados nas mesmas condições supra referidas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 15.º, conjugada com o artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----
- 8** – Aprovar a majoração em 30%, da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens e para os quais o Município tenha determinado a execução de obras de conservação, necessárias à correção das más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético que ainda não foram concluídas, por motivos alheios à autarquia (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI). -----
- 9** – Em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----
- 10** - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----
- Para execução do proposto, determina-se que: -----
- a) Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, que os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município, procedam ao levantamento dos prédios urbanos que se

encontrem devolutos, há mais de um ano e de prédios em ruínas, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira possa ser feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

b) Que os Serviços do Gabinete Técnico Florestal do Município, para cumprimento do n.º 11 do artigo 112.º do CIMI, procedam ao “levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários”, referidos em 6 e 7 por forma a garantir que todas as situações possam ser devidamente reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

c) Que, para cumprimento do ponto 8, os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município procedam ao levantamento dos edifícios a abranger pela presente majoração, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira seja feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

d) Posteriormente à tomada de deliberação final da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, as informações nos termos do disposto nos n.ºs 14 e 16 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.» -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e quatro barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.6 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 305/2024 - NÃO LANÇAMENTO DE DERRAMA -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e cinco barra dois mil e vinte e quatro, datada de cinco de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- «O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual (RFALEI), consagra como uma das receitas municipais, na sua alínea c) do artigo 14.º, o produto da cobrança da derrama. ----

----- O artigo 18.º do mesmo RFALEI define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca: -----

a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma

atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----

b) A faculdade de a Assembleia Municipal poder, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150 mil euros; -----

c) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores, devem ser comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro. -----

----- Considerando que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global, se abatem sobre as empresas, sobretudo aquelas que advêm de génese familiar e do comércio tradicional; -----

----- Considerando que o Município tem vindo a incentivar e a criar medidas de apoio à instalação de novas empresas e, por conseguinte, à criação de novos postos de trabalho, nomeadamente ao nível dos polos industriais existentes, bem como em outros locais no sentido de não só aumentar o tecido económico e empresarial, como as suas condições de trabalho; ----

----- Por todo o exposto, como forma de incentivo e apoio ao tecido empresarial e industrial instalado no concelho, bem como à captação empresarial e industrial de futuros investidores, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 18.º do RFAL, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1 - Aprovar o não lançamento da derrama no ano 2025; -----

2 - Propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. ---

3 - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Após a pronúncia dos órgãos competentes, determina-se que seja a referida deliberação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2024.» -----

----- No uso da palavra o senhor **Vereador António Antunes** questionou se a proposta podia ser colocada daquela forma, colocando para deliberação a aprovação o não lançamento da derrama. Interveio o senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclarecendo que essa questão tinha surgido no ano anterior, em que se aprovou nos mesmos moldes, que era uma decisão do Executivo. Contudo passava a palavra à Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos-DARH, Sandra Carvalho, para que, enquanto jurista, acrescentasse esclarecimentos. No uso da

palavra a Dr.^a Sandra Carvalho explicou que a lei referia que o órgão executivo podia lançar. Todos os anos o Executivo tinha de perceber, apreciar e deliberar se queria ou não lançar (derrama) e submeter essa aprovação ao órgão deliberativo. Interveio o senhor **Vereador António Antunes** referindo ter sido prática, durante muitos anos, a Câmara Municipal aprovar o lançamento da derrama e a Assembleia Municipal não aprovar. Tendo solicitado a palavra para o efeito, a **Chefe da DARH**, Sandra Carvalho, acrescentou que como se tratava de um período de um ano, acabava por haver a confrontação entre alguns diplomas legais. No caso, o diploma legal dizia que o órgão executivo podia lançar, não tinha de lançar. Contudo havia o confronto com outro diploma, nomeadamente na questão da fiscalidade municipal, em que o órgão competente para o efeito era sempre o deliberativo (Assembleia Municipal). Havia sempre uma conflitualidade entre o que devia ir para aprovação da Assembleia Municipal ou apenas para conhecimento. Destacou haver Municípios a dar conhecimento apenas daqueles conteúdos, outros que os remetiam para aprovação do órgão deliberativo, havia aquela dualidade. Referiu que tornando-se numa fonte de receita, o órgão deliberativo era sempre soberano, e por isso, na dúvida, a maior parte dos Municípios levava a deliberação da Assembleia Municipal. Questionou se era aquela a dúvida e se a tinha esclarecido. O senhor **Vereador António Antunes** referiu que naquele ponto, sim. Contudo apontou que quer com aquela matéria quer outras, era pertinente que se conhecessem os valores envolvidos, para se ter noção da dimensão da decisão a ser tomada. Apontou existirem Municípios onde a cobrança da derrama era tratada com um regulamento próprio, e que era do conhecimento que, no nosso Município, foi falado criar-se um regulamento para o efeito mas, até ao momento, não aconteceu. Referiu que existiam diferentes formas de apoiar as empresas, podendo a questão da derrama ser uma delas, contudo era importante ter a noção da dimensão da derrama no concelho. Referiu que grande parte das empresas podiam ficar isentas da cobrança da derrama se fosse criado um regulamento para o efeito. No entanto, considerava que até haveriam algumas empresas na condição de contribuir, financeiramente, para o território. Acrescentou que em 2020, salvo erro, sob proposta da oposição à data, foi aprovado em Assembleia Municipal o lançamento específico da derrama que acabou por nunca ser aplicada. Um facto a lamentar, uma vez mais, e que também nunca foi cabalmente explicado. Apontou ter-se desautorizado, no fundo, aquilo que tinha sido uma decisão do Órgão Deliberativo relativamente àquele tema. Quanto à proposta em apreço, referiu e de forma antecipada, que iria votar pela abstenção. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **maioria, aprovar** a proposta número

trezentos e cinco barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. Da votação resultaram três votos a favor, do senhor Presidente da Câmara, do senhor Vice-presidente da Câmara e do senhor Vereador Filipe Bártolo, e duas abstenções dos senhores Vereadores António Antunes e Ana Gonçalves. -----

2.2.7 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 306/2024 - REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO DE OLEIROS E DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS RELATIVA AOS RENDIMENTOS AUFERIDOS EM 2025 -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- *«Considerando que para efeitos do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode deliberar uma participação variável no IRS que pode ir até 5% do IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Oleiros;* -----

----- *Considerando que o n.º 3 do aludido artigo 26.º estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos, cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Oleiros, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos Municípios;* -----

----- *O Município de Oleiros tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, considerando-se de extrema importância o desagravamento fiscal colocado sobre as famílias do concelho de Oleiros, principalmente num momento em que se vive um quadro adverso para toda a economia mundial de escalada inflacionista;* -----

----- *Assim, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos do RFAL, e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:* -----

1 – Que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Oleiros, a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RFAL, seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2025, a qual terá

repercussão no Orçamento do Município do ano de 2026; -----

2 – *Propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos.*

3 - *Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL.* -----

----- *Após a pronúncia dos órgãos competentes, determina-se que seja a referida deliberação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2024, em cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do RFAL.»*-----

----- No uso da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, referiu que com a proposta em apreço e à semelhança dos anos anteriores, se propunha que o Município abdicasse da percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Oleiros, o que representava abdicar de uma verba de cerca de cento e sessenta e cinco mil euros. -----

----- O Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e seis barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.8 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 307/2024 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- *«Pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), foi estabelecido o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio.* -----

----- *Às empresas que oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é garantido, nomeadamente, o direito de utilização do domínio público, em condições de igualdade, para a implantação, a passagem ou o atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos.* -----

----- *As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º da LCE.* -----

----- *Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações*

eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

----- Dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º da LCE que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----

----- Nesta medida, o referido percentual deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 % (cfr. artigo 169.º, n.º 3, alínea b) da LCE). -----

----- Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

----- Nestes termos, tenho a honra de propõe que a Câmara Municipal, delibere: -----

----- **1. Com fundamento na alínea b), n.º 3 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, aprovar a fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), no percentual máximo de 0,25%, para vigorar no ano de 2025;** -----

----- **2. Em cumprimento do estatuído na alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da TMDP, nos termos propostos.** -----

----- **3. Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL.** -----

----- Mais se propõe que, após a pronúncia dos órgãos municipais sobre o aludido assunto, seja tal decisão comunicada à Autoridade Reguladora Nacional.» -----

----- O Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e sete barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.9 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 308/2024 - LOCAÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO PARA A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques, ausentou-se da reunião durante a apreciação e votação deste ponto, ao abrigo do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e oito barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que entre os objetivos prioritários deste executivo se demarca a construção de infraestruturas destinadas à satisfação de necessidades básicas dos munícipes deste nosso concelho e na esteira da prossecução dos fins e atribuições que, por força da lei, se encontram cometidos a esta autarquia local; -----*

----- *Considerando que nos encontramos conscientes da necessidade de criação de novos locais de estacionamento na vila de Oleiros e da importância de uma política de transportes que passe pela escolha criteriosa de locais para esse fim; -----*

----- *Considerando que de entre o património deste Município, não se denota a existência de prédios que sirvam este imperativo da satisfação do interesse público municipal; -----*

----- *Considerando que, num dos pontos centrais da vila, num espaço adjacente ao edifício do Lar da Santa Casa da Misericórdia de Oleiros, existe um terreno de domínio privado disponível para arrendamento; -----*

----- *Considerando que a locação deste prédio permitiria, de alguma forma, minorar o problema da escassez de espaços suscetíveis para afetar a estacionamento público; -----*

----- *Considerando que, encetadas negociações junto da entidade titular do imóvel, foi por aquela manifestada a intenção de arrendar aquele imóvel, ao Município de Oleiros, pelo valor mensal de 500,00€ (quinhentos euros); -----*

----- *Considerando que de acordo com informação de cabimento, emitida pela Divisão Financeira e patrimonial do Município de Oleiros, a verba a afetar a esta locação se encontra devidamente cabimentada; -----*

----- *Dispondo a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que “compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”; -----*

----- ***Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros, delibere: -----***

----- ***a) Aprovar a locação do prédio rústico, sito em Devesas Altas, Oleiros, freguesia de Oleiros-Amieira, deste concelho, inscrito na caderneta predial rústica de Oleiros sob o artigo***

11, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Oleiros, pessoa coletiva n.º 501 182 365, pelo valor mensal de 500,00€ (quinhentos euros); -----

----- b) Em conformidade, aprovar a minuta de contrato de locação que se anexa à presente proposta, autorizando, assim, a sua formalização, concedendo-me poderes para o ato da outorga. » -----

----- A presidir a reunião durante a discussão e votação do presente ponto da ordem de trabalhos, o senhor Vice-presidente da Câmara, Paulo Urbano, explicou a proposta em causa. Prestou esclarecimentos sobre o que se pretendia fazer, designadamente um parque de estacionamento e uma estrutura móvel para passagem.-----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Gonçalves para questionar, sendo aquele espaço uma propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Oleiros e confinante com o Lar, se não havia a intenção daquela entidade ampliar as infraestruturas existentes. O senhor Vice-presidente da Câmara, referiu que considerava mais importante a requalificação do que existia que propriamente uma ampliação, mas isso era uma questão da Santa Casa.-----

----- O Executivo Camarário deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número trezentos e oito barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados.-----

2.2.10 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 309/2024 - APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DA MADEIRÃ - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e nove barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- «Considerando que o Município de Oleiros, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe de atribuições, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

----- Considerando que pela autarquia da Madeirã foi manifestado, junto do executivo municipal, a intenção de instalar na sede de freguesia um parque infantil, com o objetivo de dar respostas às crianças residentes e às que visitam a localidade, mantendo, assim, e reforçando as ligações das novas gerações com aquela freguesia;-----

----- Considerando que, mediante ofício que deu entrada nos serviços deste Município, referência E/15754, de 14/11/2024, veio a Junta de Freguesia da Madeirã solicitar apoio financeiro para compartilhar o montante correspondente ao despendido com a compra de um

imóvel particular, necessário para a instalação do parque infantil, no valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros); -----

----- Considerando que a prossecução de interesses coletivos e os benefícios que daí advêm, tornam evidente a importância que os apoios municipais assumem nesta realidade; -----

----- Considerando que a Câmara Municipal, num espírito de colaboração e parceria, deve promover, em articulação com as várias entidades públicas, civis e institucionais, cujo trabalho contribua para o desenvolvimento social do concelho, políticas de apoio à execução, in casu, das competências da Junta de Freguesia; -----

----- Considerando que, a ser assumida, esta despesa tem cabimento na dotação do orçamento municipal em vigor no presente ano económico, conforme informação da Divisão Financeira e Patrimonial, número sequencial de cabimento 31924, verba inscrita na Classificação Orgânica 02 e Classificação Económica 08050102 Freguesias, Código de GOP: 01 001 2024/5003 - Transferências para as freguesias; Acc.2 Transferência Capital. -----

----- Pelo exposto, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, e submeta, posteriormente, à apreciação da Assembleia Municipal, aprovar a concessão à Junta de Freguesia da Madeirã do apoio financeiro no valor de 9.750,00€ (nove mil, setecentos e cinquenta euros).» -----

----- O Executivo Camarário deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número trezentos e nove barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.11 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 318/2024 - BENEFÍCIOS COM CARÁCTER AMBIENTAL ATRIBUÍDOS A IMÓVEIS TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- «Considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Considerando que são competências atribuídas aos Municípios, o estabelecimento de coeficientes de incentivos e de penalizações daquele imposto; -----

----- Considerando que, na esteira das alterações legislativas com a introdução de normas fiscais ambientais, os órgãos da Administração Pública devem atuar conjuntamente, tendo em vista, por um lado, reorientar os comportamentos dos cidadãos e penalizar fiscalmente os comportamentos mais nocivos, contribuindo-se, assim para um ambiente mais saudável; -----

----- Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na sua atual redação, “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 25 % da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética.”; -----

----- Considerando-se que é determinado pelo n.º 2 deste mesmo normativo que se considera haver eficiência energética, nos seguintes casos: “a) Quando tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto; b) Quando, em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou c) Quando o prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.”; -----

----- Considerando que, a redução a atribuir depende de reconhecimento do chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado, que deve ser apresentado pelos sujeitos passivos no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante do referido benefício; -----

----- **Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, na habilitação do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere:** -----

----- **1 - Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, fixar uma redução de 25 % da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, nas condições e termos na citada norma legal.** -----

----- **2 - Em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos.** -----

----- 3 - Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL.» -----

----- No uso da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta em apreço e referiu ser uma novidade naquele tipo de registo. Interveio o senhor **Vereador António Antunes** para questionar se eram os contribuintes a solicitar essa redução. O senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, esclareceu que sim, mediante certidão emitida pelo Município. -----

----- O Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.12 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 319/2024 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DE TRÊS PARA CINCO ANOS-----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- «Considerando que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, consagra como uma das receitas municipais, na sua alínea a) do seu artigo 14.º o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a), do n.º 1, do seu artigo 23.º; -----

----- Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) “Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 (euro), e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.”; -----

----- Considerando que, com a redação dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, ao n.º 5 do artigo 46.º do EBF, o período de isenção a conceder é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000 (euro), prorrogáveis por mais dois,

mediante deliberação da assembleia municipal, que deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte; -----

----- *Pelo que proponho, por habilitação do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para os prédios localizados neste concelho: -----*

----- *a) Delibere a Câmara Municipal solicitar à Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, por via da redação dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, a aprovação do alargamento da isenção temporária do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de três para cinco anos, em conformidade com o previsto nos n.os 1 e 3 da citada norma; -----*

----- *b) Delibere solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL.» -----*

----- O Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.13 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 321/2024 - CONTRATO DE COMODATO - CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO DO SOBRAL - CEDÊNCIA DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DO SOBRAL - PRORROGAÇÃO CONDICIONAL DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE COMODATO-----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e vinte e um barra dois mil e vinte e quatro, datada de dez de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que foi celebrado, a 01 de julho de 2016, entre o Município de Oleiros e o Centro Social São João do Sobral, um contrato de comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de 02 de julho de 2016, o qual teve por objeto a cedência da antiga Escola Primária do Sobral, com destino à instalação da prestação de apoio a idosos por parte do Centro Social; -----*

----- *Considerando que, o contrato, neste momento, vigorará por mais cerca de 20 meses, e, nesse seguimento, mediante comunicação registada nos serviços sob a referência E/16965, de 09/12/2024, foi manifestado por parte do Presidente da Direção daquela instituição, a necessidade de, para efeitos de uma candidatura a apoios financeiros e fundos destinados à colocação de painéis fotovoltaicos, ter de deter um contrato de cedência de instalações de duração superior; -----*

----- Considerando que é do interesse da autarquia manter vivos espaços e equipamentos existentes e promover o desenvolvimento de projetos que deem resposta, neste caso, aos casos de vulnerabilidade social; -----

----- Considerando que o Município de Oleiros reconhece o papel fulcral e insubstituível das entidades sociais, como é o caso do Centro Social São João do Sobral, no combate à exclusão social, mediante o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção social e a disponibilização de serviços de apoio aos estratos mais desfavorecidos; -----

----- Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das suas competências previstas nas alíneas g) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, delibere aprovar a prorrogação condicional do período de vigência do contrato de comodato de cedência do prédio urbano da antiga Escola Primária do Sobral, sita na localidade e freguesia de Sobral, deste concelho, celebrado com o Centro Social São João do Sobral, pelo período de 10 (dez) anos, contados após o terminus do prazo inicial de vigência, ou seja, de 02/07/2026, alterando-se a cláusula quarta, sendo que a condição imposta será a aprovação da candidatura aos fundos destinados à colocação de painéis fotovoltaicos. -----

----- A cláusula quarta passará a ter a seguinte redação (ponto único): -----

----- “O presente contrato de comodato vigora até 01/07/2036, podendo ser renovado por períodos de 10 (dez) anos, exceto se denunciado por qualquer das partes.” -----

----- Mais se delibera que, caso a candidatura não seja aprovada, a adenda ao contrato de comodato a celebrar com a prorrogação da sua vigência deixa de produzir os seus efeitos, de forma imediata, mantendo-se o contrato inicial na sua versão e efeitos originários, mais concretamente, mantendo-se a cláusula quarta na versão original.» -----

----- O Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e vinte e um barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.14 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 322/2024 - DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO EXTINTA DE DÍVIDAS-----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e quatro, datada de dez de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que, as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, assentando a autonomia financeira, nomeadamente, no poder de exercer os poderes tributários que legalmente lhes estão atribuídos, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Financeiro

das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; -----

----- Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente, a possibilidade de cobrança coerciva dos mesmos; -----

----- Considerando a carência de recursos humanos com formação na área tributária e sobretudo as dificuldades de articulação entre determinados organismos da administração pública e o Município, enquanto órgão de execução fiscal, designadamente na indagação de bens penhoráveis, colocaram, desde sempre, fortes entraves à possibilidade de tramitação de processos de execução fiscal; -----

----- Considerando que, nos últimos tempos, foi diligenciado pelos serviços diversos procedimentos a convidar os consumidores à regularização de débitos pela prestação de serviços de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, com vista à eliminação da pendência processual, concedendo aos devedores a possibilidade de regularizarem a sua situação de dívida sem o pagamento dos respetivos juros de mora que seriam devidos; -----

----- Considerando que os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são por lei considerados serviços públicos essenciais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho; -----

----- Considerando que às dívidas relativas ao fornecimento destes serviços, deve considerar-se aplicável o prazo de prescrição de seis meses após a sua prestação, previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais; -----

----- Considerando que a impossibilidade de cobrança da dívida e a situação atual dos processos, desde o registo no sistema de agosto do ano de 2014, radica na manifesta e reconhecida dificuldade objetiva e impossibilidade material de execução, que permitam o pagamento integral da dívida exequenda; -----

----- Considerando que o valor total dos documentos de cobrança em dívida referentes aos documentos de faturação dos serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, contabilizados de agosto de 2014 a julho de 2024, totaliza o montante de 125.243,93€ (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos); -----

----- Considerando que, ponderadas as receitas em causa, e a necessária ponderação dos interesses em presença, designadamente, a possibilidade de invocação de prescrição de dívidas

pelos executados, a afetação de recursos humanos e materiais do Município neste domínio, a improvável obtenção efetiva de muitos destes tributos, atendendo aos princípios da proporcionalidade, economia processual e racionalidade jurídica, verifica-se ser de ponderar a declaração da prescrição das dívidas em causa; -----

----- Considerando que, sobre esta matéria, foi solicitado parecer junto da Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDRC.IP); -----

----- Nos termos das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a declaração oficiosa de prescrição extintiva das dívidas referentes aos documentos de cobrança melhor identificados no quadro anexo à presente proposta, e referentes a dívidas pelo fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no valor global de 125.243,93€ (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos).» -----

----- No uso da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta em apreço e referiu ser uma situação delicada aquela que se apresentava. Informou que o Executivo tem estado a tentar regularizar aquela situação relativa ao serviço das águas, mencionando que foi uma questão que se agravou ainda mais quando a empresa CTT passou a fazer o serviço de leitura, faturação e cobrança do fornecimento de água, com atrasos constantes nas leituras, emissões de faturas e pagamentos. A Câmara Municipal recebeu muitas reclamações por parte dos consumidores e no momento, pretendia-se ultrapassar aquela questão. Explicou que aquelas dívidas, decorrente da lei, tinham um prazo de seis meses para serem pagas, sob prejuízo de quem devia, alegar prescrição e só pagar se assim o entendesse, porque passava a ser uma obrigação natural. Destacou o parecer solicitado à CCDR-C, de forma a firmar mais a decisão a ser tomada e o cumprimento de todos os requisitos legais. Era uma questão com cerca de dez anos a envolver uma verba de cerca de vinte e cinco mil euros O que se pretendia, no momento, era iniciar um novo ciclo na questão do serviço associado ao fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, e que efetivamente quem não cumprisse com os pagamentos, fosse avisado e se persistisse a dívida lhe fosse cortado o serviço. Era assim que devia funcionar. Destacou ainda que a ERSAR insiste na questão das agregações, contudo lembrou as implicações que daí advinham.

Mencionou que a presente proposta, a ser aprovada, carecia também de aprovação do Órgão Deliberativo, com a declaração oficiosa de prescrição extintiva da dívida relativa aos serviços anteriormente apontados. -----

----- De seguida, no uso da palavra, o senhor **Vice-presidente da Câmara, Paulo Urbano**, referiu considerar que ninguém no exercício de funções como estavam enquanto Executivo Municipal, aprovavam uma proposta de prescrição extintiva de dívida com agrado. No entanto havia uma questão relativa ao serviço das águas, muito agravada pelo serviço prestado pelos CTT em tempos, que tinha de ser resolvida. Referiu ter havido uma grande desorganização no serviço prestado pelos CTT, com leituras e faturação em atraso; ficheiros enviados à Câmara Municipal relativos a pagamentos que estavam incorretos; muitas reclamações de consumidores que pagavam, apresentavam comprovativo contudo essa informação não era passada ao Município pelos CTT, entre outras. Quando a Câmara Municipal decidiu retomar o serviço relativo à água, essas questões estavam todas presentes e tinham de ser resolvidas. A melhor solução encontrada face a todos os acontecimentos decorridos, era a aprovação da declaração de prescrição extintiva de dívida e no seu seguimento, uma leitura e cobrança do serviço feita no devido tempo, com as devidas consequências para quem não pagasse, nomeadamente a inviabilização ao serviço, com o corte do fornecimento de água. Acrescentou que o valor que se apontava para prescrição extintiva das dívidas era elevado, no entanto também estava ali refletido o autoconsumo, que a partir de 2025 não ia existir, e uma outra parte, atrevia-se a dizer de cerca de 10% a 15%, de faturação paga mas que não tinha chegado essa indicação/informação à Câmara Municipal. Face ao exposto, no uso da palavra, o senhor **Vereador António Antunes** referiu ter entendido que a prescrição extintiva da dívida estava prevista na lei e que podiam ser também as pessoas a solicitá-la. Questionou e a ser aprovada a presente proposta, como iria funcionar o serviço de cobrança de fornecimento de água a partir de janeiro de 2025. O senhor **Vice-presidente da Câmara** explicou que um consumidor que não pagasse um fatura, no mês seguinte seria avisado através da fatura seguinte desse pagamento em falta. Se ao terceiro mês se verificasse que a situação não tinha sido regularizada seria avisado de corte do serviço, no prazo de alguns dias. Interveio o senhor **Vereador António Antunes** referindo que fazia sentido aprovar aquela medida, contudo tinham de estar criadas ferramentas para que no futuro o serviço trabalhasse bem. -----

----- Face ao exposto, o Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade, aprovar** a proposta número trezentos e vinte e dois barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.15 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 323/2024 - TRANSFERÊNCIA

**DE VERBAS PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA -
CIMBB REFERENTES AO ANO DE 2023** -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, datada de dez de dezembro, com a seguinte redação:-----

----- «*Considerando, de acordo com documento enviado pela entidade Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa – CIMBB, o Município de Oleiros se encontra em dívida, no que se refere a transferência de verbas referentes ao ano de 2023, conforme quadro 18 da Proposta n.º 13/2024 elaborada e endereçada pela CIMBB;* -----

----- ***Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência do valor de 789,00€ (setecentos e oitenta e nove euros), para a CIMBB, para efeito de pagamento de verbas referentes ao ano de 2023.***» -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.2.16 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 324/2024 - PEDIDO DE APOIO PARA RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO-----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número trezentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de onze de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «*Considerando, mediante comunicação escrita registada nos serviços desta autarquia, (cfr. E/17056, de 10/12/2024), foi pela [REDACTED] solicitado apoio para reconstrução da sua habitação, que fora afetada pelos incêndios florestais ocorridos em setembro de 2020, na localidade de Cova da Azenha - Estreito;* -----

----- *Considerando que são invocados motivos de habitabilidade, para a recuperação premente do edificado, cujos trabalhos já se encontram em curso, os quais ascenderão ao valor total de 62.259,67€, dos quais 14.990,00€ foram comparticipados pela empresa seguradora;* -----

----- *Considerando que o incêndio florestal em apreço causou, de facto, graves consequências na habitação da requerente, justificando-se, na presente situação crítica o recurso a apoio, atendendo à dimensão e gravidade dos prejuízos causados;* -----

----- ***Nestes pressupostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência do montante de 15.000,00€ (quinze mil euros) para apoiar na comparticipação dos custos com a recuperação da habitação da [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED]***» -----

----- No uso da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, prestou

alguns esclarecimentos sobre a proposta em apreço. Referiu estar-se a tratar um apoio assumido pelo anterior Executivo em funções, que tinha assumido apoiar aquela munícipe que tinha ficado com a sua habitação danificada por um incêndio florestal. Referiu ter acompanhado a evolução do processo, ter ido ao local em 2022. Explicou que a senhora recebeu um valor, por um seguro que tinha, para a reabilitação da habitação e o que se propunha era a atribuição de um apoio para o restante. -----

----- A senhora **Vereadora Ana Gonçalves** questionou o porquê de só agora se atribuir o apoio e se esse valor tinha sido definido pelo Executivo anterior. O senhor **Presidente da Câmara** informou que a senhora não tinha quem fizesse o serviço, não conseguia contratar ninguém. Destacou que os trabalhos ainda estavam a decorrer. Esclareceu ainda que o Executivo anterior apenas tinha decidido apoiar a senhora sem definir um valor, esse valor seria definido posteriormente mediante informações técnicas (Gabinete de Ação Social e Gabinete Técnico) a serem feitas com a visita ao local e levantamento de dados. -----

----- No uso da palavra o senhor **Vereador António Antunes** considerou estar perante uma proposta muito vazia para atribuição de um valor daquele género. Apenas no decorrer daquela discussão é que tinha ficado a saber que tinha havido uma decisão para o efeito, do anterior Executivo. Destacou que essa documentação deveria ter seguido juntamente com a proposta em apreço, enquanto documentação suporte, assim como uma Informação Técnica do Gabinete Técnico a justificar a verba a atribuir. Também devia ser junto um relatório daquilo que tinha sido feito/pago pelo seguro. Não estava a por em causa a idoneidade de ninguém, apenas considerava que se apresentava uma proposta para uma apoio social com alguma dimensão sem documentação suporte. Nesse sentido solicitou que lhe fosse dada a conhecer toda a informação suporte que existia sobre aquele assunto. Referiu não ser conhecedor de todo o processo para votar em consciência. Face ao exposto, o senhor **Presidente da Câmara Municipal** solicitou ao Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência que trouxesse toda a documentação relativa àquele processo. De seguida, foi entregue essa documentação aos senhores Vereadores António Antunes e Ana Gonçalves. Após uma breve análise da mesma, o senhor **Vereador António Antunes** questionou se havia alguma urgência em se deliberar, no momento, aquele assunto ou se podia ser adiada a deliberação de forma a analisarem a documentação agora facultada. Considerava que, face à breve apreciação da documentação disponibilizada, os danos provocados pelo incêndio tinham sido assumidos pelo seguro. O que se estava a fazer era a conceder um apoio social para se reconstruir uma casa. No uso da palavra o senhor **Vereador**

Filipe Bártolo referiu que, pelas imagens da casa ardida, considerava que o valor atribuído pelo seguro não era suficiente para reparar os danos causados pelo incêndio. A senhora **Vereadora Ana Gonçalves** mencionou serem sempre questões muito delicadas as que estavam relacionadas com incêndios florestais, não bastava o sofrimento do momento vivido, ainda ficavam sem os seus bens, sem os seus pertences. Informou conhecer o caso, era uma situação delicada, e por isso era a favor da concessão do apoio. Retomou a palavra o senhor **Vereador António Antunes** indicando que também era a favor da atribuição do apoio, embora considerasse ser da opinião de "*não faças a ninguém o que não possas fazer a todos*". O senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que as questões sociais eram sempre questões importantes para o Executivo e que eram analisadas convenientemente.-----

----- A senhora **Vereadora Ana Gonçalves** questionou se houve mais habitações danificadas por aquele incêndio ou se tinha sido apenas aquela. Interveio o senhor **Vereador Filipe Bártolo** esclarecendo que houve outra situação na localidade de Amieirinha, decorrente do mesmo incêndio. Informou que tinha sido atribuído um Abrigo, no âmbito do projeto "*Causa, Unidos por uma Casa*" a esse caso, no entanto, não foi instalado porque o proprietário faleceu. -----

----- Face ao exposto anteriormente, o senhor Vereador António Antunes lembrou ter solicitado informação sobre o projeto referido, nomeadamente um relatório com informação sobre quantos abrigos tinham sido dados, as suas localizações, entre outra informação pertinente.

----- Após discussão sobre o tema, o Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade, aprovar** a proposta número trezentos e vinte e quatro barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.3 – DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL: -----

2.3.1 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 314/2024 - TABELA DE TAXAS PARA 2025 -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e catorze barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «*Considerando que subjacente à realização de um estudo económico e financeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovou em 28 de novembro de 2016 o Regulamento e Tabela de taxas, que vigoraram em 2017;* -----

----- *Considerando que nos termos do n.º 1 do art.º 8 do Regulamento Geral das Taxas do Município de Oleiros, o valor das taxas previstas na Tabela e Taxas Municipais são atualizadas nos termos previstos na lei, sendo adequado usar, para esse efeito, que as mesmas sejam*

revistas anualmente tendo em conta o Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística; -----

----- Considerando que o índice de preços do consumidor publicado pelo INE é de 1,02642362874706, acumulado nos últimos 12 meses, contados de novembro de 2023 a outubro de 2024; -----

----- Considerando que a conjuntura económica mundial está bastante afetada pelos fenómenos da inflação generalizada, consequência nefasta dos “efeitos de guerra em vários pontos do globo, nomeadamente, da Rússia - Ucrânia e de Israel - Hamas”, que tem um impacto direto na vida das pessoas, no preço dos bens e serviços essenciais para a sua sobrevivência e bem-estar;

----- Considerando que o Município de Oleiros se localiza no interior do país e é caracterizado por uma baixa densidade populacional, o mesmo, já implementou medidas de apoio, no sentido de apoiar famílias que se encontrem a passar por maiores dificuldades, dado ao aumento do custo de vida e atendendo que a tabela de taxas municipais é aplicável tanto a empresas como a cidadãos/ municipais, pelo que qualquer aumento agora introduzido irá ter repercussões, num ano em que se avizinha de dificuldades; -----

----- Considerando que a competência para aprovação das taxas do Município e fixar o respetivo valor é da Assembleia Municipal, conforme resulta da alínea b) n.º1 do art. 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- Proponho que a Câmara Municipal, no uso das suas competências definidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro (Regime Geral das Autarquias Locais), delibere que a Tabela de Taxas Municipais não seja atualizada para o ano económico de 2025, mantendo-se os valores atualmente em vigor, submetendo esta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.» -----

----- O Executivo Camarário deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e catorze barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.3.2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 315/2024 - 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S PARA 2024 -----

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e quinze barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que, nos termos da alínea c), do n.º1, do art.33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a

*proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões". -----
----- Considerando que e em consonância com o que está previsto, estatui a alínea a) do n°1 do art.25° do diploma supracitado, que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara "aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões". -----*

----- Considerando que o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n° 192/2015, de 11 de novembro, é o novo referencial contabilístico para as entidades do subsector da administração local, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020 e que veio revogar o decreto-lei n° 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que vigorou até 31 d dezembro de 2019, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, conforme art. n°17 do decreto-lei n° 192/2015, de 11 de novembro. Nestes termos, importa observar as regras relativas às modificações do orçamento, constantes no ponto 8.3.1., as quais compreendem as figuras da alteração e da revisão. -----

----- Considerando que o plano de atividades e Orçamento para o ano de 2024, submetido pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, contempla diversos projetos de investimento que incorporam reajustamentos físicos e financeiros de obras previstas no Plano de Investimentos e Orçamento do corrente ano. Face aos presentes reajustamentos, apresenta-se também, a presente proposta de revisão Orçamental, com o objetivo de aproximar os valores previstos em orçamento à execução verificada no decurso do ano de 2024, nomeadamente nas rubricas/projetos que evidenciam reduzida percentagem de execução e de projetos sem qualquer execução, justificados pelos atrasos registados na aprovação de candidaturas apresentadas aos Fundos Comunitários, assim como de pagamentos de candidaturas já aprovadas bem como atrasos de variadas origens na execução das obras. É ainda, efetuada uma correção ao valor individual de algumas rubricas do orçamento da receita, de forma a que este reflita os valores efetivamente liquidados. A redução orçamental, que tem reflexo quer nas Grandes Opções do Plano (GOP's) quer no orçamento da receita e da despesa, conforme mapas em anexo, concretiza-se em 1.340.000,00€. -----

----- Face ao exposto, foi elaborada a 3ª Revisão Orçamental ao ano económico de 2024, que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente proposta, com vista à aprovação nos termos da alínea a) do n°1 do art.25°

da lei nº75/2013, de 1 de setembro.» -----

----- No uso da palavra o senhor **Vereador António Antunes** referiu não ter tido tempo para analisar os mapas que se remetiam em anexo à presente proposta, mas da leitura que fez da proposta destacou a referência a projetos que não foram executados, questionando quais eram, uma vez que não constava a sua identificação no texto da proposta, e quais as principais alterações. -----

----- Após ter sido solicitada a sua intervenção pelo senhor Presidente da Câmara, a **Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, Cristina Garcia**, esclareceu que se prendiam, fundamentalmente, com as obras que ainda estavam a decorrer, que não se concluíram em 2024 e tinham de passar para o ano seguinte. Destacou o CIDEO, a os arranjos na Entrada Sul da Vila e camada de desgaste. Retomou a palavra o senhor **Vereador António Antunes** questionando se isso ia criar um excedente orçamental em termos de tesouraria e se os financiamentos já estavam todos a ser utilizados. A **Chefe da Divisão, Cristina Garcia**, esclareceu que não ia criar excedente orçamental e que ainda só estava um financiamento aprovado e que estava a ser utilizado conforme as necessidades. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e quinze barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.3.3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 316/2024 - CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO+ -----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número trezentos e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando a importância que o Município de Oleiros tem na integração da população desempregada nomeadamente que visem melhorar os seus níveis de empregabilidade e promover a sua reinserção no mercado de trabalho, submete ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, candidaturas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação, bem como Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e regulamentada pelo Despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, que regulamenta os Contratos Emprego Inserção + (CEI+). -----*

----- *Considerando que, foi aprovado, no passado dia 22-11-2024, o processo n.º 101/CEI+/24, na área serviços gerais, permitindo assim, a integração no referido programa da jovem [REDACTED] [REDACTED] salvaguardando sempre as condições específicas do referido programa, bem como, o perfil adequado às atividades a desenvolver. O referido programa terá*

início a 16 de dezembro de 2024, pelo período de 12 meses, tal como aprovado em sede de candidatura; havendo por parte do Município de Oleiros o pagamento de uma bolsa mensal no valor de 509,26€; subsídio de alimentação no valor de 6.00€ e ainda a realização de um seguro de acidentes pessoais. -----

----- Neste sentido, tenho a honra de propor que o presente assunto seja aprovado pela digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n° 3 do artigo 35° do Regime Jurídico das Autarquias Locais.» -----

----- Usou da palavra o senhor **Vereador António Antunes** destacando que um contrato emprego inserção era uma medida temporária e os problemas das pessoas não se resolviam com medidas temporárias mas com soluções definitivas. Questionou se não seria possível em alguns concursos de contratação de pessoal, criar uma medida específica que permitisse integrar pessoas com aquelas dificuldades. -----

----- O senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, informou já ter sido feito isso, em moldes diferentes. Existia uma pessoa que estava com um contrato por três anos, após esse tempo e a haver essa capacidade e vontade, passaria a fazer partes dos quadros de pessoal. Acrescentou que foi submetida outra candidatura para pessoas com determinadas incapacidades, para fazer um contrato por três anos com direito a subsídio de férias, subsídio de natal, de alimentação e volvidos os três anos, a possibilidade de integrar o quadro de pessoal. -----

----- No uso novamente da palavra o senhor **Vereador António Antunes** destacou existirem pessoas que em termos de produtividade poderiam não atingir os parâmetros/valores normais. No entanto era necessário estar-se atento aquelas questões sociais e estudar formas de integrar aquelas pessoas. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade, aprovar** a proposta número trezentos e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.4 – DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS -----

2.4.1 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 312/2024 - APROVAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO "QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS - QUARTEIRÃO CULTURAL DE OLEIROS" -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e doze barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «*Considerando que:* -----

a) É intenção do Município a submissão de candidatura ao Aviso CENTRO2023-2024-12 - Refuncionalização de Equipamentos Coletivos e Qualificação de Espaços Públicos (IT), para a realização da empreitada “Qualificação e Modernização de Edifícios Públicos – Quarteirão Cultural de Oleiros”. -----

b) O Projeto de Execução – Projeto de Arquitetura e Projetos de Engenharia de Especialidades foi aprovado por unanimidade pelo Órgão Executivo em sua reunião ordinária de 25 de julho de 2024 (Proposta n.º 200/2024, publicação feita através de Edital n.º 37/2024). -----

c) A demonstração do grau de maturidade mínimo, conforme alínea i) das Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações do Aviso referido anteriormente, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Assim, com base nos critérios de elegibilidade da candidatura e ao grau de maturidade do investimento a candidatar, a ação em causa carece da obrigatoriedade da aprovação de todas as peças do procedimento (em anexo). -----

----- Considerando que o valor estimado da obra é de 1 952 797,14 € + Iva (6%), propõe-se a aprovação das peças do procedimento pelo Órgão Executivo.» -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e doze barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.4.2 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 313/2024 - APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE AÇUDE PINTO -----

----- O Executivo Camarário teve conhecimento da Proposta número trezentos e treze barra dois mil e vinte e quatro, datada de nove de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando: -----

- a) *A receção da Proposta de Minuta de Contrato para alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Açude Pinto, apresentada pela entidade José Afonso & Filhos, S.A.; -----*
- b) *Que a celebração de um contrato para planeamento corresponde a um pré-procedimento do procedimento de planeamento que se lhe poderá seguir; -----*
- c) *Que a conclusão daquele contrato está sujeita a um procedimento próprio que antecede o de planeamento, por intermédio do qual a Câmara Municipal afere se faz sentido tentar corresponder às pretensões apresentadas por privados, iniciando o correspondente exercício de planeamento e procurando nele plasmar o conteúdo negocial; -----*
- d) *Que a celebração de um contrato para planeamento, ainda que implique uma especial relação entre Câmara Municipal e o particular com o qual celebrou um contrato para planeamento, não converte o Plano de público em privado. Pelo contrário, não só o Município conserva integralmente o seu poder discricionário de planeamento (podendo, no limite, não plasmar no plano as soluções previstas no contrato para planeamento, se o interesse público municipal, que é mutável, assim se vier a opor, ou se houver participação de entidades externas que impeçam a consolidação jurídico-técnica daquelas soluções). -----*

----- A formação dos contratos para planeamento encontra-se prevista no artigo 81.º, n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Seguindo o mesmo, a celebração do contrato para planeamento depende de deliberação da câmara municipal. -----

----- Para o efeito, proponho a aprovação da presente Minuta de Proposta do Contrato para Planeamento proposta pela entidade José Afonso & Filhos, S.A., acompanhada de uma proposta de termos de referência da alteração ao plano que identificam: -----

- a) *As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a celebração do contrato para planeamento; -----*
- b) *A oportunidade da deliberação, tendo em conta os termos de referência do futuro plano, designadamente, a sua articulação e a sua coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do plano diretor municipal ou do programa ou do plano intermunicipal; -----*
- c) *A eventual necessidade de alteração aos planos intermunicipais e municipais em vigor. -----*

----- Para tornar transparente a condução do procedimento e recolher ainda a participações de outros interessados sobre a área a sujeitar a plano, após deliberação, o Município sujeita a presente minuta de contrato e a deliberação da Câmara Municipal a discussão pública pelo prazo mínimo de 10 dias (úteis) – artigo 81.º, n.º 3 do RJIGT. Esta abertura a discussão pública

deve ser feita “através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta...” (artigo 89.º, n.º 1). -----

----- Concluída a discussão pública e, se tiver havido participações públicas, ponderadas estas (com resposta endereçada aos participantes), terá lugar nova deliberação pela Câmara Municipal, sobre a aprovação da minuta (ou a aprovação da minuta com algumas alterações). -

----- Em sequência, será celebrado o contrato em forma escrita e assinado por ambas as partes.

----- Os contratos assim celebrados farão sempre parte, como antecedentes próximos deste, do procedimento de planeamento para que contribuíram. Assim, no caso da alteração do PP da Zona Industrial de Açude Pinto, o contrato deve ser publicitado conjuntamente com a deliberação que determina a aprovação do plano e acompanha a proposta de plano, no decurso do período de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.» -----

*----- No uso da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal, Miguel Marques**, prestou alguns esclarecimentos sobre o que se propunha com a presente proposta e que, resumidamente, quem estava a acompanhar o assunto era o Vereador Filipe Bártole e a Chefe de Divisão, Cláudia Mendes, relativamente à intenção de uma empresa que pretendia um novo investimento na zona industrial do Açude Pinto. -----*

*----- Foi concedida a palavra à **Chefe da Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Serviços Urbanos, Cláudia Mendes**, que explicou ser um pré procedimento ao procedimento de alteração do plano de pormenor da Zona Industrial, tinha de haver aquele compromisso com a entidade que, no momento, identificou estar mais necessitada de espaço para se expandir e para a submissão de candidaturas para o efeito. -----*

*----- O senhor **Vereador António Antunes** referiu que, da apreciação feita à informação disponibilizada, lhe pareceu ser a própria empresa a sugerir as alterações/medidas. Interveio o senhor **Presidente da Câmara** esclarecendo que foi decorrente de algumas reuniões que aconteceram entre a Câmara Municipal e a empresa. -----*

*----- Novamente no uso da palavra a **Chefe de Divisão, Cláudia Mendes**, esclareceu que uma alteração de pormenor podia ser promovida por particulares ou pelo próprio município. No caso, a Câmara Municipal também estava ciente da falta de espaço existente, no entanto, foi a empresa que tomou a iniciativa pela urgência que tinha. -----*

----- O senhor **Vereador António Antunes** questionou se a Câmara continuava a estar obrigada a uma série de requisitos, em termos de solo, de ocupação, entre outros, ou era um processo mais ágil se fosse daquela forma. -----

----- A **Chefe de Divisão, Cláudia Mendes**, prestou esclarecimentos. Indicou que poderia haver alterações ao PDM em consequência da área que foi validada para a alteração do plano de pormenor. -----

----- O senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que mais tarde teria de ser aprovado o plano de pormenor, no entanto havia uma questão prévia, que era a aquisição de terrenos. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e treze barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.4.3 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 317/2024 - AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ÂMBITO PARTICULAR -----

----- Foi presente ao Executivo Camarário a Proposta número trezentos e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro do presente ano, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando:* -----

a) *O pedido de colocação de sinal de proibição de estacionamento em portão de acesso a uma garagem confinante com via pública, por parte da requerente [REDACTED] o qual foi analisado pelo gabinete técnico, de acordo com o Código da Estrada e o Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Município de Oleiros;* -----

b) *Que o processo se entende corretamente instruído e cujos documentos instrutórios se anexam;* -----

c) *Que toda a sinalização de âmbito particular vertical, horizontal e luminosa, fixas ou temporárias, fica sujeita a autorização a requerer junto do órgão competente do município e só pode ser afixada após esta autorização ser concedida, conforme Artigo 6.º do Regulamento 590/2022, de 30 de junho (Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Município de Oleiros.* -----

----- *Proponho a deliberação da autorização para colocação da referida sinalização de âmbito particular pela Câmara Municipal e a submissão à Assembleia Municipal, para deliberação.»* --

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.5 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CULTURAL, DESPORTO E JUVENTUDE: -----

2.5.1 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 266/2024 - PROCESSO S-27/2024 - AJUDAS TÉCNICAS -----

----- O Executivo Municipal teve conhecimento da Proposta número duzentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de cinco de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que: -----

----- *O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estipula que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;* -----

----- *O Município de Oleiros dispõe de um Regulamento de Atribuições de Apoios Sociais (RAAS), o qual foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2023 e que na alínea c) do seu Artigo 3.º e no n.º 2 do seu Artigo 29.º, enquadra o pedido de apoio social referido na informação n.º 13977 constante em anexo;* -----

----- *De acordo como o disposto e segundo a informação técnica, validada pela Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude, verifica-se que estão preenchidos os requisitos exigidos pelo referido Regulamento, nomeadamente os constantes no Artigo 10.º, embora o valor do pedido de apoio solicitado ultrapasse o estabelecido no n.º 5 do Artigo 29.º, do RAAS.* -----

----- *Face ao exposto, atendendo às situações excecionais referidas no n.º 1 do artigo 8.º e n.º 6 do artigo 29.º do presente regulamento e tendo em conta a situação socioeconómica vulnerável da requerente, bem como os três orçamentos apresentados pela mesma para cada uma das situações, numa lógica de melhoria do bem-estar da requerente, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere aprovar a atribuição de um apoio pecuniário de caráter eventual no valor de 785 € (Setecentos e oitenta e cinco euros), referente ao orçamento mais baixo apresentado. Este enquadra-se no quadro de transferência de competências para as autarquias concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.» -----*

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número duzentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.5.2 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 277/2024 - APOIO SOCIAL EVENTUAL - PROCESSO ASE - 04/2024 -----

----- O Executivo Municipal teve conhecimento da Proposta número duzentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, datada de quatro de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que: -----

----- *O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estipula que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;* -----

----- *O Município de Oleiros dispõe de um Regulamento de Atribuições de Apoios Sociais (RAAS), o qual foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2014 e que na alínea d) do seu Artigo 3.º e no n.º 1 do seu Artigo 8.º, enquadra o pedido de apoio social referido na Informação n.º 12415, constante em anexo;* -----

----- *De acordo como o disposto e segundo a informação técnica, validada pela Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude, verifica-se que estão preenchidos os requisitos exigidos pelo referido Regulamento, nomeadamente os constantes no Artigo 10.º, do RAAS.* -----

----- *Face ao exposto, atendendo às situações excecionais referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento em causa e tendo em conta a situação socioeconómica vulnerável da requerente, bem como toda o processo mencionado na informação técnica, o qual teve o acompanhamento dos serviços de Ação Social deste município, numa lógica de melhoria do bem-estar do agregado familiar, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere aprovar a atribuição de um apoio pecuniário de caráter eventual, consistindo:* -----

----- *a) no pagamento do valor mensal de 200 euros (duzentos euros), enquanto a requerente tenha a guarda da neta, com efeitos a partir de novembro de 2024, mediante avaliação efetuada semestralmente pelos serviços técnicos;* -----

----- *b) no pagamento das rendas mensais em dívida, desde outubro de 2022, no valor global de 4.800 euros (quatro mil e oitocentos euros).»* -----

----- *O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta número duzentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados.* -----

2.5.3 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 310/2024 - RMIF - APOIO AO NASCIMENTO E À 1.ª INFÂNCIA

----- *O Executivo Municipal teve conhecimento da Proposta número trezentos e dez barra dois mil e vinte e quatro, datada de cinco de dezembro, com a seguinte redação:* -----

----- *«Considerando que:* -----

----- *O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estipula que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;* -----

----- O Município dispõe de um Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27 de junho de 2022; -----

----- O Regulamento mencionado anteriormente, no seu Capítulo III, configura as disposições referentes à medida de Apoio ao nascimento e à primeira infância; -----

----- Assim, de acordo com a informação técnica em anexo, validada pela respetiva Chefe de Divisão, verifica-se que a/o requerente/agregado constante na tabela seguinte preenche os requisitos exigidos no RMIF, estando em conformidade com as condições estabelecidas no n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 9.º. -----

Informação	Processo	Requerente	NIF	Validada pela CD
16542	I-176/24			X

----- Face ao exposto, no âmbito do referido Regulamento, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere aprovar a candidatura em causa (pressupondo um montante total a cabimentar de 5.000 € (Cinco mil euros).» -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e dez barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.5.4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 311/2024 - RMIF - APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA -----

----- O Executivo Municipal teve conhecimento da Proposta número trezentos e onze barra dois mil e vinte e quatro, datada de seis de dezembro, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que: -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estipula que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações; -----

----- O Município dispõe de um Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27 de junho de 2022; -----

----- O Regulamento mencionado anteriormente, no seu Capítulo II, configura as disposições referentes à medida de Apoio à Fixação de Residência; -----

----- Assim, de acordo com a informação técnica em anexo, validada pela respetiva Chefe de Divisão, verifica-se que a requerente/agregado constante na tabela seguinte preenche os requisitos exigidos no RMIF, estando em conformidade com as condições estabelecidas n.º 1 do artigo 7.º; de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 3 do artigo

8.º

Inform.	Processo	Requerente	NIF	Montante (€)	Validada pela CD
16622	H-62/24			5.000	X

----- Face ao exposto, no âmbito do referido Regulamento, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere a aprovação da candidatura em causa (pressupondo um montante total a cabimentar de 5.000 € (Cinco mil euros)) e consequente atribuição de verba à requerente.»

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta número trezentos e onze barra dois mil e vinte e quatro, nos termos apresentados.

2.5.5 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 320/2024 - APOIO A JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Proposta número trezentos e vinte barra dois mil e vinte e quatro, datada de dez de dezembro, com a seguinte redação:

----- «Considerando que:

----- a) o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estipula que são atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

----- b) o Município de Oleiros dispõe de um Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação (RMIF), o qual foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27 de junho de 2022 e publicado em Diário da República a 12 de julho de 2022.

----- c) o Regulamento referido anteriormente, no seu Capítulo IV, configura as disposições referentes Apoio a Jovens Estudantes no Ensino Superior, as quais estiveram na base da Informação n.º 6162 do Gabinete de Ação Social deste município, constante em anexo à presente Proposta e na qual se refere que foram rececionados cinquenta e seis requerimentos no âmbito da medida em causa;

----- d) de acordo com a supra mencionada informação técnica, validada pela respetiva Chefe de Divisão, após análise de todos os processos rececionados, foi verificado que, de acordo com o disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º do RMIF e conforme tabela anexa:

- d1) quarenta e quatro processos cumprem todos os critérios de elegibilidade;

- d2) cinco processos têm pedido de esclarecimentos em curso, aguardando-se entrega de documentação;

- d3) sete processos não cumprem os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento em causa, nomeadamente: -----

d3.1) um dos candidatos não obteve aproveitamento escolar; -----

d3.2) dois dos candidatos apresentam idade superior a 27 anos; -----

d3.3) um dos candidatos não frequentou o ensino secundário no Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade e -----

d3.4) três dos candidatos entregaram a sua candidatura fora de prazo. -----

----- Face ao exposto, no âmbito do referido Regulamento, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere: -----

----- 1) o deferimento dos quarenta e quatro processos elegíveis, correspondendo à atribuição de um apoio financeiro aos respetivos requerentes no valor global de **31.690,20 € (Trinta e um mil, seiscentos e noventa euros e vinte cêntimos)**. -----

----- 2) o deferimento dos três processos referidos na alínea d3.4), os quais não obstante não se encontrar cumprido o estabelecido no n.º 6 do Artigo 11.º do referido diploma legal, nos termos do Artigo 21.º do RMIF, seja atribuído aos três requerentes o respetivo apoio financeiro no valor global de **2.431,20 € (Dois mil, quatrocentos e trinta e um euros e vinte cêntimos)**.» -----

----- No uso da palavra a senhora **Vereadora Ana Gonçalves** sugeriu que se estabelecesse um critério no processamento do pagamento dos apoios que agora se apreciavam. Referiu que em anos anteriores, houve situações que deveriam ser evitadas, por exemplo requerentes que instruíram os seus processos no devido tempo e com a documentação necessária e no momento de atribuição do apoio tiveram de entregar nova documentação porque tinha passado a validade, nomeadamente declarações de não dívida que tinham validade de três meses. -----

----- O Executivo da Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, **aprovar** a proposta número trezentos e vinte e quatro mil e vinte e quatro, nos termos apresentados. -----

2.6 – INFORMAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA: -----

2.6.1 - DESPACHO N.º 144/2024 - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO EM OLEIROS -----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e quarenta e quatro mil e vinte e quatro, datado de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à “*Aquisição de Prédio Urbano sito em Oleiros*”. -----

2.6.2 - DESPACHO N.º 150/2024 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA

DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS -----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e cinquenta barra dois mil e vinte e quatro, datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à “*Delegação de Competências na Chefe da Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Serviços Urbanos*”. -----

2.6.3 - DESPACHO N.º 151/2024 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE -

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e cinquenta e um barra dois mil e vinte e quatro, datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à “*Delegação de Competências na Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude*”. -----

2.6.4 - INFORMAÇÃO N.º 120/24 DI_DUOMSU - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -----

----- Deu-se conhecimento da Informação n.º 120/2024 DI_DUOMSU, datada de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à “*Ampliação da Rede de Iluminação Pública na Rua de São João, Cambas*”. -----

2.6.5 - INFORMAÇÃO N.º 17/2024 – MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO 2024/ 11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP’S -----

----- O Executivo da Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 17/2024, da Divisão Financeira e Patrimonial, datada de vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto remetia para a “*Modificação aos Documentos Previsionais do ano 2024/11.ª Alteração ao Orçamento e às GOP's*”. Deu-se conhecimento do deferimento. -----

2.6.6 – INFORMAÇÃO N.º 18/24 – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DA LEI DOS COMPROMISSOS -----

----- Deu-se conhecimento da Informação n.º 18/24, datada de seis de dezembro de dois mil e vinte e quatro, proveniente da Divisão Financeira e Patrimonial, relativa à Assunção de Compromissos Plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica da lei dos compromissos. -----

2.6.7 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO: -----

2.6.7.1 - DESPACHO N.º 146/2024 - CONCESSÃO E EXECUÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO - PASSAGEM DE ANO 2024-2025 -----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e quarenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, datado de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à abertura de procedimento, por ajuste direto, para a prestação de serviços designada de "*Concessão e Execução de Espetáculo Pirotécnico - Passagem de Ano 2024-2025*". Deu-se conhecimento, através do mesmo, do despacho para se iniciar procedimento. -----

2.6.7.2 - DESPACHO N.º 148/2024 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - PONTOS DE ÁGUA - AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS -----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e quarenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, datado de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à abertura de procedimento, para o fornecimento designado de "*Execução e Manutenção de Infraestruturas de Defesa da Floresta Contra Incêndios - Pontos de Água - Aquisição de Reservatórios*". Deu-se conhecimento, através do mesmo, do despacho para se iniciar procedimento. -----

2.6.7.3 - DESPACHO N.º 149/2024 - MERCADO DE NATAL – ALUGUER DE ESTRUTURAS E COMBOIO -----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e quarenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à abertura de procedimento, por ajuste direto, para a locação de bens designada de "*Mercado de Natal – Aluguer de Estruturas e Comboio*". Deu-se conhecimento, através do mesmo, do despacho para se iniciar procedimento. -----

2.6.7.4 - DESPACHO N.º 152/2024 - OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS – ANÁLISES DE ÁGUAS – 2025 -----

----- Deu-se conhecimento do Despacho número cento e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, datado de cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, cujo assunto se reportava à abertura de procedimento, por concurso público, para a prestação de serviços designada de "*Outros trabalhos especializados – Análises de águas – 2025*". Deu-se conhecimento, através do mesmo, do despacho para se iniciar procedimento. -----

2.6.8 - ADJUDICAÇÕES: -----

2.6.8.1 - INFORMAÇÃO N.º 122/24 DI_DUOMSU - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS -----

----- Com base na Informação n.º 122/24 DI_DUOMSU, datada de vinte e um de novembro de

dois mil e vinte e quatro, deu-se conhecimento da adjudicação, por despacho do senhor Presidente da Câmara, da locação de bens móveis "Aquisição de Viatura para transporte coletivo de crianças", a Litocar - Distribuição Automóvel, S.A., pelo valor de quarenta mil, cento e setenta e dois euros e vinte e dois cêntimos (40.178,22€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6.8.2 - INFORMAÇÃO N.º 123/24 DI_DUOMSU - OUTRAS PAVIMENTAÇÕES - BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ROQUEIRO -----

----- Com base na Informação n.º 123/24 DI_DUOMSU, datada de vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se conhecimento do relatório final do Júri do procedimento que propunha a adjudicação para da empreitada "Outras pavimentações - Beneficiação de Arruamentos em Roqueiro", aprovada por despacho do senhor Presidente da Câmara, a Windpark, Lda., pelo valor de trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e um euros e oito cêntimos (358.941,08€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6.8.3 - INFORMAÇÃO N.º 124/24 DI_DUOMSU - TRABALHOS COMPLEMENTARES REQUALIFICAÇÃO DOS ARRANJOS EXTERIORES DO ACESSO SUL DA VILA DE OLEIROS -----

----- Com base na Informação n.º 124/24 DI_DUOMSU, datada de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se conhecimento da adjudicação, por despacho do senhor Presidente da Câmara, da empreitada "Trabalhos Complementares - Requalificação dos Arranjos Exteriores do Acesso Sul da Vila de Oleiros", a João de Sousa Baltazar, S.A., pelo valor de cento e dois mil, quinhentos e noventa euros (102.590,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6.8.4 - INFORMAÇÃO N.º 126/24 DI_DUOMSU - CONSTRUÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - REQUALIFICAÇÃO DE 3 EDIFÍCIOS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS -----

----- Com base na Informação n.º 126/24 DI_DUOMSU, datada de trinta de novembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se conhecimento da adjudicação, por despacho do senhor Presidente da Câmara, da prestação de serviços "Construção a custos acessíveis - Estratégia Local de Habitação - Requalificação de 3 Edifícios - Elaboração de Projetos", a João Carlos da Conceição Gonçalves, pelo valor de dezanove mil, e quinhentos euros (19.500,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- No uso da palavra o senhor **Presidente da Câmara Municipal** lembrou a conversa

decorrida sobre aquele assunto quando foi dado conhecimento da abertura de procedimento, na reunião anterior e, relativamente ao discutido sobre a requalificação do antigo edifício da Junta de Freguesia de Oleiros, informou que foi solicitado ao arquiteto que direcionasse o projeto do edifício para serviços e não para habitação. -----

----- O senhor **Vereador António Antunes** questionou se seria possível, naquele projeto, poder contemplar-se já a área que estava atrás, pertencente à Junta de Freguesia de Oleiros - Amieira. Destacou que faria todo o sentido porque era um "espaço público" da Junta de Freguesia, que só tinha acesso pelo edifício pertencente à Câmara Municipal e nessa perspetiva, só fazia sentido ser usado em conjunto. -----

2.6.8.5 - INFORMAÇÃO N.º 132/24 DI_DUOMSU - CONCESSÃO E EXECUÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO - PASSAGEM DE ANO 2024-2025 -----

----- Com base na Informação n.º 132/24 DI_DUOMSU, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se conhecimento da adjudicação, por despacho do senhor Presidente da Câmara, da prestação de serviços "Concessão e Execução de Espetáculo Pirotécnico - Passagem de Ano 2024-2025", a Pirotecnia Oleirense - Fogos de Artificio, Lda., pelo valor de quinze mil euros (15.000,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6.8.6 - INFORMAÇÃO N.º 330/24 - MERCADO DE NATAL – ALUGUER DE ESTRUTURAS E COMBOIO -----

----- Com base na Informação n.º 330/24, proveniente da Divisão Financeira e Patrimonial, datada de quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se conhecimento da adjudicação, por despacho do senhor Presidente da Câmara, da aquisição de serviços "Mercado de Natal - Aluguer de Estruturas e Comboio", a VTE Eventos, Lda., pelo valor de doze mil e quinhentos euros (12.500,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- De seguida, no uso da palavra, o senhor **Vereador António Antunes** questionou qual era o prédio a que se referia o Despacho n.º 144/2024 (*Aquisição de Prédio Urbano sito em Oleiros*). O senhor **Presidente da Câmara Municipal** e senhor **Vereador Filipe Bártolo** prestaram os devidos esclarecimentos, explicando ser um espaço junto à entrada sul da Vila, que ser para espaço de lazer/verde. -----

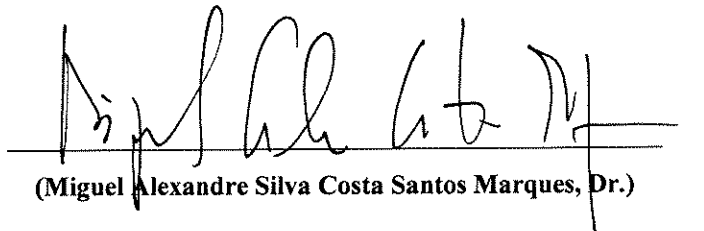
----- A senhora **Vereadora Ana Gonçalves** questionou se tinha acontecido alguma coisa para se estarem a adjudicar cerca de cem mil euros em trabalhos complementares na Requalificação dos Arranjos Exteriores do Acesso Sul da Vila de Oleiros, se isso não devia estar previsto no projeto

inicial, considerando ser ainda uma verba considerável a dos trabalhos complementares. O senhor **Vereador Filipe Bártolo** explicou que, por vezes, os projetistas, sem estudos geotérmicos e outros, não conseguiam prever aquelas situações e foi o que aconteceu no caso. Verificou-se com o decorrer dos trabalhos que existiam cerca de quarenta metros lineares de aterro que, para assegurar a sua estabilidade, era necessário a construção de um muro de encosto em gabiões. -----

ENCERRAMENTO -----

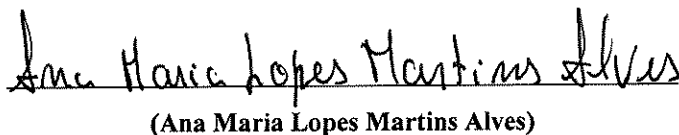
----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, declarada encerrada a reunião, eram onze horas e quarenta e três minutos. Dela se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade, em minuta, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida e achada conforme, vai a mesma ser assinada nos termos da Lei. -----

O Presidente da Câmara;



(Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques, Dr.)

A Técnica,



(Ana Maria Lopes Martins Alves)